



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO RESUMIDO E SIMPLIFICADO DAS
ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2020**

APRESENTAÇÃO

Considerando que:

- a) A existência e ação do Controle Interno na Administração Pública do ponto de vista legal, são regidas pela Constituição Federal de 1988 (arts. 31, 70 e 74), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município (art. 65 e seus parágrafos), Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais e;
- b) Em 11 de janeiro de 2013 foi aprovada a Lei Complementar nº. 132, a qual dispõe sobre a estrutura dos órgãos do Executivo Municipal e em especial a instituição do Núcleo do Controle Interno na Estrutura Administrativa do Município e;
- c) Em 05 de maio de 2015, através do Decreto nº. 32, o qual dispõe de forma específica sobre a organização e atuação do Núcleo de Controle Interno, e estabelece as atividades deste órgão para que atue preventivamente, concomitante e posteriormente. Pois o conjunto dessas atividades possibilita a correção prévia de eventuais impropriedades e auxilia o gestor no planejamento das ações de gestão pública e;
- d) Tendo em vista a extensão das verificações de obrigatoriedade do Núcleo de Controle Interno, foi elaborado, definiu-se e aprovou-se pela **Resolução 04/2019 o Plano de Trabalho para 2020;**
- e) E em face ao estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e na legislação vigente:

Apresentamos o **Relatório Resumido e Simplificado de Atividades desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno no 1º Quadrimestre de 2020**, com intuito de dar transparência das atividades deste órgão de controle, bem como subsidiar a administração para a tomada de decisão com informações, de forma a alcançar a otimização de resultados na Gestão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

1. INSTRUÇÕES NORMATIVAS, RESOLUÇÕES, OFÍCIOS E CIs EMITIDAS NO PERÍODO:

1.1 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS:

Obs. Não foi expedida instruções normativas no período, entretanto conforme Plano de Trabalho para 2020, neste exercício serão revistas e atualizadas, se necessário, as Instruções Normativas em Vigor.

Obs. Conforme Plano de Trabalho para 2020, neste exercício serão revistas e atualizadas, se necessário, as Instruções Normativas em Vigor.

1.2 - RESOLUÇÕES:

Não foi expedida nenhuma resolução nesse primeiro quadrimestre.

1.3 - OFÍCIOS E COMUNICAÇÕES INTERNAS EMITIDAS NO PERÍODO:

(Recomendações, orientações, comunicações, respostas e outros)

Ofícios: 00(zero); normal por ser um órgão de controle interno

Comunicações Internas: 42 (quarenta e duas) foram expedidas neste quadrimestre;

Comunicações Internas Circular: Não houve emissão de Comunicação Interna Circular nesse período.

2 - OPERAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

2. 1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1.1 – EMPENHOS

Apreciação e acompanhamento por amostragem e rotineiramente conforme Plano de Trabalho 2020, referente aos empenhos emitidos no período, onde foram observados os aspectos legais e as corretivas pertinentes recomendadas e realizadas.

Foram emitidos 2.174 empenhos neste primeiro quadrimestre de 2020.

2.1.2 – LIQUIDAÇÃO

Em análise aos empenhos Liquidados no período, foram observados por amostragem e rotineiramente conforme Plano de Trabalho 2020, os aspectos necessários para liquidação, sendo que nos casos de divergências foram solicitadas as devidas correções. (atividade desenvolvida pela equipe de controle de notas e lançamento da liquidação nos sistema), com orientação deste Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

2.1.3 – TESOUREARIA

É feito diálogo regularmente junto à tesouraria do município quanto à conferência das conciliações bancárias e o correto movimento financeiro nas contas dos bancos abaixo relacionados onde o município possui contas:

- Banco do Brasil - Ag. N° 0854-7;
- Caixa Econômica Federal - Ag. N° 0787;
- Sicredi Ag. N° 0900.

2.1.4 – CONTABILIDADE

É tratado regularmente junto à contabilidade referente aos saldos e demonstrativos contábeis, tais como: Razão das Contas, Demonstrativo de Movimento, Demonstrativo de Duodécimos e Despesa da Execução orçamentária, Balancete Analítico e outros relatórios e informações e serem enviados aos órgãos de Controle Externo.

2.2. DAS DISPENSAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Totais por modalidade no 1º Quadrimestre de 2020:
(informações fornecidas pelo Núcleo de Licitações e Contratos)

Dispensas por Limite:	009 (nove)
Dispensa por Justificativa:	016 (dezesseis)
Inexigibilidade:	007 (sete)
Convite:	000 (zero)
Pregão:	020 (vinte)
Tomada de Preço:	001 (um)
Concorrência:	003 (três)
Chamada Publica:	001 (um)
Chamamento Publico:	001 (um)

Foram formalizados **058** (cinquenta e oito) Processos de compras **até 30 de abril de 2020**.

Foram formalizados **151** (cento e cinquenta e um) **Contratos** compras **até 30 abril de 2020**. (com informações do núcleo de licitações e contratos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Ficou estabelecido no item 4.2-D), do nosso Plano de Trabalho/2020, aprovado pela Resolução nº 04/2019 que a Controladoria passaria a fazer as análises processuais com emissão de Parecer Técnico por amostragem, a fim de que pudessemos executar outras ações dentro dos demais pontos de atividades de controle.

Desse modo, foram analisados nesse período **034 (trinta e quatro) procedimentos de compras com emissão de Parecer Técnico dos processos em suas diversas fases**, sendo que ainda foram emitidas algumas comunicações internas de orientação e/ou pedido correção de formalidades quanto a procedimentos de dispensas e licitatórios.

2.2.1 Conclusão a respeito das Licitações, Dispensas e Contratos:

Dos processos amostrais analisados, os que apresentaram alguma impropriedade procedimental foram devolvidos com recomendação para as devidas correções, e os que estavam em conformidade com a legislação vigente foi produzido parecer técnicos e devolvido a Núcleo de Licitações ou ao Núcleo de Gestão de Contratos para prosseguimento de suas fases, e caso já contratado seu arquivamento e/ou encaminhamento para TCE/MS.

3 - REPASSE DO DUODÉCIMO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os dados referentes a receita são os estabelecidos na Emenda Constitucional 58/2009, art. 29-A, relativos aos artigos 153 § 5º, 158 e 159 da C.F.

BASE PARA CÁLCULO - RECEITAS 2019

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 33.522.901,47
F.P.M.	R\$ 34.956.506,73
I T R	R\$ 5.111.446,09
I C M S	R\$ 38.101.815,25
I P V A	R\$ 6.410.094,53
I P I EXPORTAÇÃO	R\$ 348.987,66
CIDE	R\$ 107.730,31
T O T A L	R\$118.559.482,04
PORCENTAGEM CÂMARA 7% (ano)	R\$ 8.299.163,74
DIVIDIDO 12 MESES – VALOR MENSAL A SER REPASSADO	R\$ 691.596,98

Observamos que o valor a ser repassado terá que ser efetuado até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua a Emenda Constitucional n.º 29-A, §2º, inciso II da Constituição Federal, podendo constituir crime de responsabilidade do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Foi repassado a título de duodécimo para o Poder Legislativo até 20 de abril de 2020 o Valor de **R\$ 2.766.387,92 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, Assim sendo, dentro do limite constitucional.

4 - DAS DESPESAS COM PESSOAL

Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Art. 18:

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º **A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (grifo nosso)**

4.1 - Tabela do índice de Pessoal: Maio/2019 a Abril/2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	196.871.453,03	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - Apurado no Período	108.547.517,20	55,14
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	106.310.584,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	100.995.055,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	95.679.526,18	48,60

(informações fornecidas pelo Núcleo de Contabilidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Salientamos que a própria **Lei de Responsabilidade Fiscal** apresenta restrições para o município que a despesa total com pessoal exceder o limite do art. 20 LC 101/2000. Essas restrições estão previstas no §3º do Art. 22 da mesma Lei.

Obs. O Controle Interno recomenda formalmente ao chefe do executivo e aos ordenadores de despesas com pessoal quanto às vedações previstas e que sejam tomadas medidas buscando se manter dentro do limite legal.

4.2 - Tabela do Numero de Servidores

(informações fornecidas pelo RH)

2019	EFETIVOS	CONTRATADOS	TOTAL
Dezembro	1.709	313	2.022
2020	Efetivos	Contratados	Total
Janeiro*	1.727	115	1.842
Fevereiro*	1.718	303	2.021
Março	1.715	368	2.083
Abril	1.711	364	2.075

*janeiro e fevereiro são menos servidores contratados devido à contratação de professores.

5. DAS APLICAÇÕES EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

A Constituição de 1988 determina que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar uma percentagem mínima de sua receita com o desenvolvimento do ensino e ações na saúde.

5.1– Aplicação do Índice Com Saúde

De acordo com o Art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de Setembro de 2000, os Municípios devem aplicar 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

5.2– Aplicação do Índice Com Educação e FUNDEB

Os Municípios são obrigados a aplicar no mínimo 25% da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados) na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização dos profissionais da educação.

5.3 - Da análise dos dados referente à aplicabilidade do índice percentual da Educação e Saúde o qual trata o Art. 212 da Constituição Federal.

5.3.1 – EDUCAÇÃO: Quanto à aplicação do índice em Educação, até o mês de abril de 2020, foram **liquidados 21,67%**. Sendo que o valor mínimo a ser aplicado anualmente é de 25%, exigido pela Constituição Federal.

FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O município aplicou até abril o percentual de **79,30%** para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que o exigido pela lei é do mínimo de 60% (sessenta por cento) anual.

5.3.2 – SAÚDE: Da análise dos dados pode-se perceber que o Município satisfaz a exigência e aplicou além o índice mínimo de 15% da receita em Saúde, totalizando no mês de abril **19.86 % liquidados**.

6– DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Gerência de Contabilidade, ressaltou-se o que segue:

6.1 – Publicações e remessas:

6.1.1 – RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Período	Meio de Publicação	Publicado na Edição	Data de Envio à SICONFI
6.º Bimestre 2019	Diário Oficial Município	2531	30/01/2020
1.º Bimestre 2020	Diário Oficial Município	2571	31/03/2020

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO foram publicados nas datas acima, e enviados via SICONFI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

6.1.2 – RGF – Relatório de Gestão Fiscal

Período	Meio de Comunicação	Publicado na Edição	Data de Envio à SICONFI
1.º Quadrimestre 2020	Diário Oficial Município	Até 31/05	Até 31/05

O Município de Naviraí tem uma população acima de 50 mil habitantes, portando o envio do Relatório de Gestão Fiscal é Quadrimestralmente, conforme art. 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

6.1.3 – Do envio dos Balancetes Contábeis para o Tribunal de Contas do Estado - MS – SICOM

Os balancetes mensais da prefeitura e dos fundos conforme informado pela Gerência de Contabilidade foram enviados para o TCE/MS, sendo que os Balancetes Contábeis estão disponíveis, para eventuais consultas *in loco*, conforme dispõe o Art. 46 da Resolução - TC/MS nº 088/2018.

7. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DA METAS

7.1 A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (art. 8º da LRF)

O referido documento foi efetivado e publicado através do **Decreto nº. 109/2019 de 31 de dezembro de 2019** que estabeleceu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso nos moldes previsto no Art. 13 da Lei 101/2000, com valores previstos nos respectivos anexos.

8. DO PLANO DE TRABALHO PARA 2020.

Tendo em vista a extensão das verificações de obrigatoriedade do Controle Interno, foi elaborado, definiu-se e aprovou-se pela **Resolução 04/2019 o Plano de Trabalho para 2020** a ser realizado nesse exercício, onde esta incluindo o Cronograma Mensal de Auditorias.

Desse modo, foram realizadas mais duas auditorias neste quadrimestre com a emissão de relatórios e entregue aos respectivos gestores da área auditada, sendo que todos os relatórios estão disponibilizados no site oficial do município, no espaço reservado para a Controladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

8.1 Auditorias realizadas no exercício:

- I. Janeiro/Fevereiro - Auditoria na Gestão do Regime Próprio de Previdência (NAVIRAIPREV);
- II. Março/Abril - Auditoria na Gestão de Géneros Alimentícios que compõem as refeições servidas no Hospital Municipal

9. Considerações finais.

Salientamos que os trabalhos do Controle Interno são desenvolvidos com propósito de preservar os princípios da Administração pública expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal do Brasil os quais são: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente.

Naviraí, 20 de maio de 2020.

Heatclif Horing
-Controlador Municipal-
Portaria 021/2017